

ÍNDICE

		Art.	Pág.
Capítulo I	Da Associação, Sede, Forma Jurídica, Fins Representação	1º-4º	1
Capítulo II	Da Admissão De Associados	5º	1
Capítulo III	Das Categorias De Associados	6º	1-3
Capítulo IV	Dos Dependentes De Associados	7º	3
Capítulo V	Da Demissão E Readmissão De Associado	8º-9º	4
Capítulo VI	Das Penalidades E Exclusão De Associados	10º-13º	4-5
Capítulo VII	Da Reinclusão De Associado	14º	5
Capítulo VIII	Dos Direitos Dos Associados	15º	5-6
Capítulo IX	Dos Deveres Dos Associados	16º	6
Capítulo X	Da Assembleia Geral	17º	6-7
Capítulo XI	Do Conselho Deliberativo	18º-23º	7-8
Capítulo XII	Da Diretoria Executiva	24º-32º	8-10
Capítulo XIII	Do Conselho Fiscal	33º	11
Capítulo XIV	Das Eleições	34º-36º	11-12
Capítulo XV	Dos Eleitores	37º	12
Capítulo XVI	Das Receitas	38º-39º	13
Capítulo XVII	Das Despesas	40º	13
Capítulo XVIII	Dos Investimentos	41º	13
Capítulo XIX	Do Patrimônio	42º	13-14
Capítulo XX	Das Cores E Símbolos	43º-44º	14
Capítulo XXI	Da Concessão De Títulos Honoríficos E Troféus	45º-47º	14
Capítulo XXII	Do Regimento Interno	48º	15
Capítulo XXIII	Da Reforma Do Estatuto E Da Dissolução Do Clube	49º-50º	15
Capítulo XXIV	Disposições Gerais	51º-55º	15

CLUBE RECREATIVO DORES
ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FORMA JURÍDICA, FINS E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º. O CLUBE RECREATIVO DORES é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, constituída legalmente, por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados. Foi fundado em 28 de março de 1966 e inaugurado em 26 de dezembro de 1980, com sedes na Rua Bento Gonçalves, 400 – Cep 97050-090 e na Rua Cezar Trevisan, 1400 – Cep 97065-060 e foro nesta cidade de Santa Maria – RS.

Parágrafo único: O Clube Recreativo Dores possui os seguintes órgãos:

- 1) - Assembleia Geral
- 2) - Conselho Deliberativo
- 3) - Diretoria Executiva
- 4) - Conselho Fiscal

Art. 2º. O Clube Recreativo Dores tem por finalidade proporcionar a seus associados as seguintes atividades:

- a) Esportivas, com práticas formais e não formais;
- b) Sociais;
- c) Culturais;
- d) Recreativas;
- e) Educacionais;
- f) Benéficas e Assistenciais;
- g) Complementarmente, desenvolver atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, quer por autogestão ou de forma terceirizada, sendo os resultados dessas atividades destinados, exclusivamente, ao atendimento das finalidades sociais e estatutárias.

Art. 3º. O Clube Recreativo Dores é representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

Art. 4º. Os associados não respondem, solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Clube.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderá ser admitido como associado titular, em qualquer das categorias, o maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, e, quando menor, representado ou assistido pelo pai ou responsável legal, limitando-se os direitos e deveres sociais, enquanto menores, aos dispositivos legais.

CAPÍTULO III
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 6º. O Clube possui as seguintes categorias de associados titulares:

- I - REMIDO BENFEITOR.
- II - REMIDO.
- III - PATRIMONIAL.
- IV - PATRIMONIAL ESPECIAL.

- V - EFETIVO.
- VI - INDIVIDUAL.

§ 1º. Categoria REMIDO BENFEITOR

- a) Pertence a esta categoria aquele que subscreveu pelo menos 2 (dois) Títulos Remidos ou foi distinguido pela Diretoria até a data de aprovação deste estatuto. Isento de mensalidade.
- b) Quando transferível, conforme contrato, o título passará para a categoria de Remido.

§ 2º. Categoria REMIDO

- a) Pertence a esta categoria aquele que subscreveu e quitou um Título Remido ou um Título Patrimonial da Série “A”, emitido em 1966 e 1967, ou três Títulos Patrimoniais das Séries “A a N”. Isento de mensalidade.
- b) Quando transferível, conforme contrato, este título poderá ser dividido em 03 (três) títulos patrimoniais.

§ 3º. Categoria PATRIMONIAL

- a) Pertence a esta categoria aquele que subscreveu e quitou 01 (um) Título Patrimonial série A a N, ou um Título Efetivo dos anos de 1966-67 e 68.
- b) Título não mais emissível. É transferível e indivisível.

Esta categoria tem as seguintes subcategorias para composição da mensalidade:

- 1) Patrimonial (AN): associado que subscreveu e quitou 02 (dois) Títulos Patrimoniais. Pagará 1/3 da mensalidade.
- 2) Patrimonial/A: associado com idade inferior a 21 anos. Pagará 1/3 da mensalidade.
- 3) Patrimonial/B: associado com idade maior ou igual a 21 e menor de 24 anos. Pagará ½ mensalidade.
- 4) Patrimonial/C: associado com idade maior ou igual a 24 e menor de 70 anos. Pagará 2/3 da mensalidade.
- 5) Patrimonial/D: associado com idade maior ou igual a 70 anos. Pagará 1/3 da mensalidade.

§ 4º. Categoria PATRIMONIAL ESPECIAL

- a) Pertence a esta categoria aquele que subscreveu e quitou um Título Patrimonial Especial.
- b) Título sem direito à remissão. É transferível e indivisível.

Esta categoria tem as seguintes subcategorias para composição da mensalidade:

- 1) Patrimonial Especial/A: associado com idade inferior a 21 anos. Pagará 1/3 da mensalidade.
- 2) Patrimonial Especial/B: associado com idade maior ou igual a 21 e menor de 24 anos. Pagará ½ mensalidade.
- 3) Patrimonial Especial/C: associado com idade maior ou igual a 24 e menor de 70 anos. Pagará 2/3 da mensalidade.
- 4) Patrimonial Especial/D: associado com idade maior ou igual a 70 anos. Pagará 1/3 da mensalidade.

§ 5º. Categoria EFETIVO

- a) Pertence a esta categoria aquele que adquiriu e quitou a respectiva Taxa de Admissão; o dependente de associado, ao perder a condição de dependente; os ascendentes de associado, bem como de seu cônjuge, com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.
- b) Categoria intransferível.

Esta categoria tem as seguintes subcategorias para composição da mensalidade:

- 1) Efetivo/A: associado com idade inferior a 21 anos. Pagará 1/3 da mensalidade.
- 2) Efetivo/B: associado com idade maior ou igual a 21 e menor de 24 anos. Pagará ½ mensalidade.
- 3) Efetivo/C: associado com idade maior ou igual a 24 e menor de 70 anos, sem dependente. Pagará 2/3 da mensalidade.
- 4) Efetivo/D: associado com idade maior ou igual a 70 anos. Pagará ½ mensalidade.
- 5) Efetivo/E: associado com idade maior ou igual a 24 e menor de 70 anos, com dependente. Pagará mensalidade integral.

§ 6º. Categoria INDIVIDUAL

- a) Pertence a esta categoria aquele que adquiriu e quitou a respectiva Taxa de Admissão.
- b) Categoria intransferível e não permite inclusão de dependentes.

Esta categoria tem as seguintes subcategorias para composição da mensalidade:

- 1) Individual/A: associado com idade inferior a 21 anos. Pagará 1/3 da mensalidade.
- 2) Individual/B: associado com idade maior ou igual a 21 e menor de 24 anos. Pagará ½ mensalidade.
- 3) Individual/C: associado com idade maior ou igual a 24 e menor de 70 anos. Pagará 2/3 da mensalidade.
- 4) Individual/D: associado com idade maior ou igual a 70 anos. Pagará ½ mensalidade.

§ 7º. O associado poderá migrar de uma categoria para outra, obedecendo as normas e taxas estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS DEPENDENTES DE ASSOCIADOS

Art. 7º. É dependente de associado titular:

- a) O(a) cônjuge, ou o(a) companheiro(a), observados os meios de prova e as regras estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro e regimento interno do Clube Recreativo Dores.
- b) O filho do associado, do(a) cônjuge ou companheiro(a) desde que viva legalmente sob a guarda e responsabilidade dos mesmos, enquanto menores de 18 anos.
- c) O filho(a) do associado(a), do(a) cônjuge ou companheiro(a), quando maior de 18 anos, com deficiência (PcD), que vive legalmente sob a guarda e responsabilidade do mesmo e que necessite de acompanhamento parental, com a devida comprovação.

§ 1º. O Clube poderá cobrar dos dependentes, de todas as categorias de associados, uma taxa mensal, estabelecida pela Diretoria Executiva.

§ 2º. O Clube se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, que o associado comprove o seu estado civil e sua relação com os dependentes.

CAPÍTULO V DA DEMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 8º. A demissão do associado e seus dependentes será aplicada nos seguintes casos:

§ 1º. Por atraso de 06 (seis) meses no pagamento da mensalidade, parcelas do título, taxas de admissão, taxa de readmissão ou outros valores assumidos junto ao Clube, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da notificação expedida pela Secretaria do Clube.

§ 2º. Por solicitação do associado.

Art. 9º. O associado poderá ser readmitido ao quadro social mediante o pagamento da Taxa de Readmissão e outros débitos que tenha para com o Clube e com a devida aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10º. Ao associado titular ou seu dependente, que transgredir os dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas do Clube, serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto, observado o procedimento administrativo interno, conferido direito de defesa e contraditório.

§ 1º. O Clube terá uma Comissão Disciplinar, nomeada pelo presidente da Diretoria Executiva, com autonomia e poderes para analisar e deliberar sobre os termos da denúncia e da defesa.

§ 2º. O Regimento Interno estabelecerá normas para o funcionamento dessa comissão.

Art. 11. As penalidades são:

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Exclusão do quadro social;

§ 1º. A pena de advertência será aplicada ao associado titular, ou seu dependente, que infringir este Estatuto, o Regimento Interno em vigor e as demais normas do Clube, ouvida a Comissão Disciplinar.

§ 2º. A pena de suspensão será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos: desrespeito aos integrantes da Diretoria ou aos seus prepostos ou representantes; perturbação da ordem nas dependências do Clube; promoção de discórdia entre os associados; referência injuriosa ao Clube ou a seus órgãos dirigentes ou administrativos, inclusive através de redes sociais; conduta indecorosa ou inconveniente durante atividades realizadas pelo Clube ou em suas dependências; reincidência em falta punida com advertência .

§ 3º. As penalidades serão deliberadas pela Comissão Disciplinar. As decisões serão comunicadas ao associado titular por escrito. Da decisão da Comissão Disciplinar caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento do aviso.

Art. 12. A pena de exclusão de associado titular, ou de seu dependente, após processo administrativo instaurado pelo Presidente e analisado pela Comissão Disciplinar, respeitado o direito de defesa e contraditório, poderá ser imposta ao associado ou dependente que:

- a) For condenado por crime infamante, transitado em julgado.
- b) Reincidir na pena do Artigo 11 § 2º.
- c) Promover discórdia entre associados do Clube.

- d) Manifestar-se de forma ostensiva e ofensiva ao decoro e aos interesses do Clube ou faltar com o respeito reiteradamente aos membros da Diretoria, funcionários e quadro social.
- e) Praticar atitudes imorais ou incompatíveis com a ética, que venham a prejudicar o Clube em seu crédito ou interesse.
- f) Caluniar ou ofender moralmente qualquer associado do Clube.

Art. 13. As transgressões cometidas por membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão julgadas por comissão especial, formada por conselheiros e nomeada pela Diretoria do Conselho Deliberativo, observado o devido processo administrativo, respeitado o direito de defesa e contraditório.

CAPÍTULO VII DA REINCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 14. O associado titular ou dependente de associado, excluído por ato disciplinar, poderá, mediante requerimento, ser readmitido pela Diretoria Executiva após análise e parecer da Comissão Disciplinar.

§ 1º. Da decisão negatória de readmissão, caberá recurso junto ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação ao associado ou dependente de associado excluído.

§ 2º. O recurso será feito por requerimento, subscrito por 25 (vinte e cinco) associados aptos a votar, solicitando convocação do Conselho Deliberativo para julgar seu caso. O associado excluído poderá comparecer ao julgamento para produzir sua defesa, retirando-se da reunião por ocasião da votação.

§ 3º. O associado titular ou seu dependente poderá ser readmitido se conseguir maioria simples de votos favoráveis dos conselheiros presentes e saldar seus débitos para com o Clube.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São direitos dos associados titulares, desde que em dia com a Tesouraria do Clube:

- a) Participar das assembleias Gerais e emitir suas opiniões.
- b) Gozar de todas as faculdades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.
- c) Usufruir, juntamente com seus dependentes, das instalações do Clube, exceto as de uso restrito.
- d) Associar seus dependentes, na categoria de Sócio Titular Efetivo, até 60 dias após a perda da condição de dependente, sem pagamento de Taxa de Admissão. Quando o dependente for cônjuge ou companheiro(a) este direito somente será concedido caso o mesmo possua registro de admissão como dependente no clube no mínimo há dois anos.
- e) Associar seus ascendentes, bem como os de seu cônjuge ou companheiro(a), com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, na categoria de Sócio Efetivo, com isenção da Taxa de Admissão. O mesmo beneficiário não poderá ser contemplado, com esta prerrogativa, mais de uma vez.
- f) Usufruir das dependências do Clube para festas ou reuniões, mediante solicitação, por escrito, à Diretoria Executiva, pagando as taxas estabelecidas e despesas decorrentes.
- g) Ter preservado o direito de não divulgação e da inviolabilidade de seu cadastro.
- h) Votar e ser votado, observado os capítulos XIV e XV.

- i) Solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva, licença do Clube, quando passar, comprovadamente, a residir em outro município, distante pelo menos 100 (cem) quilômetros da Sede do Clube, por prazo superior a 3 (três) meses. Uma vez licenciado, ficará dispensado do pagamento de mensalidades por até 12 (doze) meses, desde que esteja em dia com suas obrigações para com o Clube.
- j) Solicitar nova licença mediante comprovação atualizada de residência e pagamento da Taxa de Licença, quando o prazo entre as licenças for inferior a 12 meses.
- k) Frequentar o clube, quando em licença, mediante pagamento da Taxa de Uso em Licença.
- l) Solicitar demissão.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. São deveres dos associados titulares e seus dependentes:

- a) Respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, as normas internas do Clube e dispensar a devida consideração e respeito aos integrantes da Diretoria e demais associados.
- b) Ter, no recinto do Clube, conduta ética e social.
- c) Pagar em dia as mensalidades, taxas e demais valores devidos. Considera-se em dia o pagamento da mensalidade até o dia 10 do mês corrente.
- d) Apresentar sua Carteira Social ao ingressar no Clube ou, internamente, quando solicitada por pessoa credenciada.
- e) Não prestar declarações falsas.
- f) Não adulterar documentos.
- g) Não autorizar a entrada de pessoas estranhas no recinto do Clube.
- h) Indenizar e ressarcir o Clube quando causar prejuízos materiais.
- i) Manter atualizado seu cadastro.

CAPÍTULO X DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. Assembleia Geral, poder máximo do Clube, é a reunião legal de seus associados titulares em dia com a tesouraria.

§ 1º. Somente terá direito a voto, nas Assembleias do Clube, o associado que cumprir o disposto no Artigo 37.

§ 2º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- 1 - Eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo.
- 2 - Destituir os administradores com mandato eletivo.
- 3 - Alterar o Estatuto Social.
- 4 - Dissolver a Associação.

§ 3º. A Assembleia Geral Ordinária, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, realizar-se-á, bianualmente nos anos ímpares, no mês de novembro, para eleição do Conselho Deliberativo com renovação de até 1/3 (um terço) do mesmo.

§ 4º. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Diretoria do Conselho Deliberativo ou 1/10 (um décimo) dos associados aptos a votar.

§ 5º. Nas Assembleias Gerais, o voto será pessoal e secreto.

§ 6º. As convocações para Assembleias Gerais deverão ser publicadas nos informativos oficiais do Clube e em um jornal local, pelo menos uma vez, com antecedência de no mínimo 15 (quinze)

dias, constando local, data, horário e ordem do dia. No caso de dissolução da Associação, a convocação deverá ser feita no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 7º. A sessão de Assembleia Geral, em 1ª (primeira) chamada, deverá contar com no mínimo 1/10 (um décimo) de associados aptos a votar. Meia hora após, em 2ª (segunda) chamada, com no mínimo 50 (cinquenta) associados aptos a votar. Não havendo número suficiente, após a segunda chamada, o Presidente encerrará a sessão e marcará outra data para nova Assembleia. Para as deliberações a que se referem os incisos 3 e 4 do parágrafo 2º deste artigo, será observado, na íntegra, o que dispõe o Código Civil Brasileiro e seus sucedâneos.

§ 8º. O Regimento Interno regulamentará a forma e ordem dos trabalhos das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e representação dos associados do Clube.

Art. 19. O Conselho Deliberativo é composto por 111 (cento e onze) associados, mais os ex-presidentes da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, eleitos, que são membros natos e vitalícios.

§ 1º. A Diretoria do Conselho Deliberativo é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 01 (um) Assessor Jurídico.

§ 2º. O Conselho Deliberativo renovar-se-á, no máximo, em 37 (trinta e sete) de seus integrantes, bianualmente, nos anos ímpares, no mês de novembro, em sessão de Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º. A eleição e a posse da Diretoria do Conselho Deliberativo obedecerão ao que estabelece o seu Regimento Interno.

§ 4º. O mandato da Diretoria do Conselho será de um biênio com início e final em ano ímpar, podendo haver reeleição. No caso de renúncia ou vacância coletiva da Diretoria do Conselho, assumirá o conselheiro mais idoso que convocará nova eleição em, no máximo, 15 dias.

§ 5º. As reuniões do Conselho Deliberativo, em sua 1ª (primeira) chamada, deverão contar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros aptos a votar ou, em segunda chamada, após trinta minutos, com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos conselheiros aptos a votar. Não havendo número suficiente, após a 2ª (segunda) chamada, o Presidente determinará a lavratura de uma ata a respeito e marcará outra data para nova reunião.

§ 6º. O conselheiro que integra a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal poderá votar e ser votado para cargos eletivos, não podendo, no entanto, votar nas matérias que tratem de assuntos administrativos e de gestão do órgão a que pertence.

Art. 20. Ao Conselho Deliberativo compete:

§ 1º Marcar as datas das eleições com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2º Registrar, referendar e publicar, com 30 dias de antecedência, a nominata dos candidatos a Conselheiro, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 3º. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 4º. Apresentar a nominata para a eleição do Conselho Fiscal, elaborada pela Diretoria do Conselho Deliberativo

§ 5º. Empossar os eleitos, dentro de 30 (trinta) dias, após as respectivas eleições.

§ 6º. Reunir-se, anualmente, na 2ª (segunda) quinzena de abril, para analisar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva, e com o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 7º. Propor alterações no Estatuto do Clube

§ 8º. Intervir no Conselho Fiscal, para demissão de seus membros, em parte ou em sua totalidade, se não estiverem cumprindo com as obrigações previstas neste Estatuto.

§ 9º. Propor, para Assembleia Geral, a demissão de membros da Diretoria Executiva, em parte ou em sua totalidade, se não estiverem cumprindo com as obrigações previstas neste Estatuto

§10. Deliberar sobre a concessão de Títulos Honoríficos propostos pela Diretoria Executiva.

§11. Excluir membros do quadro do Conselho Deliberativo, que transgredirem o Estatuto, o Regimento Interno do Clube ou seu próprio Regimento Interno.

§12. Deliberar sobre compromissos a serem firmados pela Diretoria Executiva, quando ultrapassarem o valor equivalente a mil vezes o salário-mínimo federal.

§13. Limitar ou cancelar a venda de Títulos para associados, se necessário.

§14. Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Clube e demais disposições regimentais.

§15. Deliberar sobre o aumento da mensalidade, proposta pela Diretoria Executiva, quando for superior a 150% da inflação anual ou sobre a redução da mesma.

§16. Apreciar pedido de reinclusão de associado em grau de recurso.

Art. 21. A Diretoria do Conselho Deliberativo poderá participar, quando convidada, das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 22. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente: pelo seu presidente; por solicitação de 1/3 (um terço) de seus conselheiros aptos a votar; por pedido da Diretoria Executiva ou para inclusão de associado anteriormente excluído.

Art. 23. Caberá, exclusivamente, ao Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta, ao seu Vice-Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais.
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.
- c) Presidir o Clube, no caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva, convocando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, reunião extraordinária, para eleição de nova Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Clube.

§1º A Diretoria Executiva do Clube Recreativo Dores será formada por 16 (dezesseis) membros:

- a) - Presidente
- Vice-Presidente
- b) Mais 14 (quatorze) vice-presidências de departamentos, sendo que devem constar, obrigatoriamente, as seguintes vice-presidências:
 - I) Eventos Sociais
 - II) Finanças
 - III) Jurídica
 - IV) Patrimônio
 - V) Recreação e Lazer

As demais 09 (nove) Vice-Presidências de Departamentos terão suas nomenclaturas e atribuições estabelecidas quando da formação da chapa eleitoral. As nomenclaturas dessas 9 (nove) vice-

presidências poderão ser alteradas a cada gestão, conforme as necessidades do Clube, desde que mantenha o mesmo número de membros previsto no caput deste parágrafo.

§2º. O Vice-Presidente do Departamento Jurídico deverá ser advogado, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§3º. Modificações no Art. 24, §1º, somente poderão ser realizadas por alteração estatutária

§4º. Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente de Departamento, o Presidente do Clube indicará novo nome ao Conselho Deliberativo para sua aprovação.

§5º. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos.

§6º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões aprovadas por ela mesma, pelo Conselho Deliberativo e pelas Assembleias Gerais.
- b) Deliberar sobre questões suscitadas pelos associados e sobre assuntos gerais que digam respeito aos interesses do Clube.
- c) Elaborar, aprovar, alterar e publicar o Regimento Interno.
- d) Propor alterações no presente Estatuto.
- e) Elaborar e implementar o sistema administrativo do Clube.
- f) Conceder ou negar licenças, acatar pedidos de demissão de seus integrantes e dos demais associados.
- g) Deliberar sobre admissão de associados.
- h) Emitir Títulos para qualquer categoria de associado, fixando preços e condições.
- i) Estipular o valor das Taxas.
- j) Estabelecer ou alterar o valor das mensalidades.
- l) Homologar as decisões tomadas pela Comissão Disciplinar.
- m) Deliberar sobre decisões tomadas pelas comissões em funcionamento no Clube.
- n) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de Títulos Honoríficos.
- o) Encaminhar ao Conselho Deliberativo a chapa dos candidatos a cargos da Diretoria Executiva.
- p) Encaminhar ao Conselho Deliberativo a nominata dos candidatos a conselheiros, para renovação do Conselho Deliberativo em até 1/3.

Art. 25. Para assessorar e executar as atividades administrativas e o funcionamento dos diversos serviços, o Clube terá um quadro de funcionários com atividades específicas definidas pelo Regimento Interno.

Art. 26. Das reuniões da Diretoria Executiva.

- a) Na ausência do Presidente, serão presididas pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, será escolhido, pelos presentes, outro integrante para presidi-la.
- b) Serão válidas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.
- c) Será lavrada ata circunstanciada, que será aprovada e assinada pelos presentes, na qual constará, fiel e resumidamente, tudo quanto se houver tratado e que não tiver sido objeto de discussão secreta.
- d) As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 27. Ao Presidente compete especificamente:

- a) Representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- c) Votar somente em caso de empate.
- d) Assinar ou rubricar os livros e documentos oficiais do Clube.

- e) Assinar, juntamente com o Vice-Presidente de Finanças ou quem o substitua, entre outros documentos: cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito.
- f) Assinar contratos do Clube, depois de aprovados pelos órgãos competentes.
- g) Organizar o relatório anual do Clube.
- h) Administrar os serviços gerais do Clube em todas as suas seções.
- i) Aplicar penalidades aos associados e dependentes, deliberadas pela Comissão Disciplinar.
- j) Nomear e delegar poderes a representantes.
- l) Criar comissões e nomear seus integrantes.
- m) Transmitir formalmente nos seus impedimentos o cargo ao Vice-Presidente.

Art. 28. Ao Vice-Presidente compete especificamente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, usando de todas as atribuições, inerentes ao cargo, previstas neste Estatuto.
- b) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, debater e votar.

Art. 29. Aos Vice-Presidentes de Departamentos compete:

- a) Coordenar e executar todas as atividades inerentes ao seu Departamento.
- b) Apresentar, na reunião da Diretoria, um relato de suas atividades e projetos.
- c) Apresentar para a Diretoria Executiva, um relatório das atividades desenvolvidas durante o ano.
- d) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, deliberar, assinar as atas e votar nos assuntos em pauta.
- e) Executar atividades delegadas pelo Presidente e sua Diretoria Executiva.

Art. 30. Na ausência do Presidente Executivo e do Vice-Presidente Executivo, o Clube será presidido pelo Vice-Presidente de Departamento escolhido, em votação, pelos demais Vice-Presidentes de Departamentos.

Art. 31. Ao Vice-Presidente de Finanças compete:

- a) Coordenar o fluxo financeiro do clube.
- b) Assinar, juntamente com o Presidente: cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e demais documentos.
- c) Coordenar, juntamente com o Presidente, a escrituração do movimento de caixa e encaminhá-la, no mês subsequente, ao Conselho Fiscal.
- d) Colocar à disposição do Conselho Fiscal todos os documentos solicitados, prestando-lhe as informações necessárias.
- e) Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar e aumentar a arrecadação do Clube.
- f) Manter, em depósito bancário, os recursos financeiros e coordenar as aplicações financeiras.
- g) Exigir dos demais integrantes da Diretoria, os documentos de despesas efetuadas.
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, até 28 de fevereiro, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício que finda em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 32. Ao Vice-Presidente de Patrimônio compete:

- a) Coordenar a Comissão de Construção.
- b) Manter atualizado o registro do patrimônio do Clube.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador do Clube, é composto por 07 (sete) associados.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger sua diretoria.
- b) Elaborar seu Regimento Interno, observando este Estatuto.
- c) Realizar suas reuniões com presença mínima de 04 (quatro) de seus componentes.
- d) Analisar, deliberar e assinar as Demonstrações Contábeis e Financeiras apresentadas mensalmente pelo Presidente da Diretoria Executiva e Vice-Presidente de Finanças.
- e) Apreciar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício que finda, até 31 de março, apresentando parecer sobre as mesmas.
- f) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno do Clube, bem como de seu Regimento Interno.
- g) Solicitar, quando necessário, esclarecimentos à Diretoria Executiva.
- h) Dar sugestões à Diretoria Executiva.
- i) Dar parecer e aprovar ou não, as negociações de projetos, compra e venda, quando ultrapassarem valores equivalentes a 500 (quinhentas) e até 1.000 (um mil) vezes o salário-mínimo federal.

CAPÍTULO XIV DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As eleições do Clube obedecerão aos prazos e critérios definidos nos parágrafos deste artigo:

§ 1º. Na segunda quinzena de abril, bianualmente, nos anos pares, eleição da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo em Reunião Ordinária.

§ 2º. Na segunda quinzena de abril, bianualmente, nos anos pares, eleição do Conselho Fiscal, pelo Conselho Deliberativo em Reunião Ordinária.

§ 3º. Na segunda quinzena de novembro, bianualmente, nos anos ímpares, eleição e posse do Conselho Deliberativo pela Assembleia Geral Ordinária dos associados aptos a votar, nos termos do Artigo 19 § 2º.

§ 4º. Em caso de vacância coletiva da Diretoria Executiva, será marcada nova eleição. O mandato da nova Diretoria completará o período previsto para a Diretoria anterior.

§ 5º. O associado apto a votar, que assinar para o registro de uma chapa ou nominata, não poderá fazê-lo para outra.

§ 6º. Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros aptos a votar, sendo eleita a chapa ou nominata que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos. Caso não haja vencedor na primeira votação, será feita nova votação entre as duas chapas ou nominatas mais votadas na mesma reunião.

§ 7º. O conselheiro que integra a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal poderá participar de qualquer chapa ou nominata para eleições no Clube.

Art. 35. Das Chapas e Nominatas.

§ 1º. Do encaminhamento.

- a) As nominatas, para a renovação de até 1/3 do Conselho Deliberativo, serão encaminhadas para registro na primeira quinzena de outubro, bianualmente, nos anos ímpares.

b) As chapas, para Diretoria Executiva, serão encaminhadas para registro junto ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de março, bienalmente, nos anos pares, compostas, nominalmente, por todos os candidatos a cargos na Diretoria Executiva.

c) As nominatas, para o Conselho Fiscal, serão encaminhadas para registro junto ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de março, bienalmente, nos anos pares.

§ 2º. Da apresentação de nominata para o Conselho Deliberativo.

a) A Diretoria Executiva deverá apresentar uma nominata.

b) Quando apresentada por associados, deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados aptos a votar.

c) Quando apresentada por Conselheiros, deverá ser subscrita por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros aptos a votar.

§ 3º. Da apresentação de chapa para a Diretoria Executiva.

a) A Diretoria Executiva deverá apresentar uma chapa.

b) Quando apresentada por associados, deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados aptos a votar.

c) Quando apresentada por Conselheiros, deverá ser subscrita por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros aptos a votar.

§ 4º. Da apresentação de nominata para o Conselho Fiscal.

a) A Diretoria do Conselho Deliberativo deverá apresentar uma nominata.

b) Quando apresentada por associados, deverá ser subscrita por, no mínimo, 100 (cem) associados aptos a votar.

c) Pelo menos um dos candidatos deverá ter Curso Superior em Ciências Contábeis.

d) No mínimo 05 (cinco) integrantes devem pertencer ao Conselho Deliberativo.

Art. 36. Das exigências para candidatos:

a) Para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva: ser integrante do Conselho Deliberativo por, pelo menos, 4 (quatro) anos consecutivos e estar quite com a tesouraria.

b) Para os demais cargos da Diretoria Executiva: ser associado titular do Clube há, pelo menos, 03 (três) anos e estar quite com a tesouraria.

c) Para o Conselho Fiscal: ser associado titular do Clube há, pelo menos, 03 (três) anos e estar quite com a tesouraria.

d) Para Conselheiro: ser associado titular do Clube há, pelo menos, 03 (três) anos e estar quite com a tesouraria.

§ 1º. O Presidente ou o Dirigente máximo da Diretoria Executiva terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo Segundo: Os demais membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO XV DOS ELEITORES

Art.37. Para estar apto a votar, o associado deverá, cumulativamente:

a) Ser associado titular com, no mínimo, dois anos de efetividade.

b) Ser maior de 18 anos ou emancipado.

c) Estar em dia com a tesouraria.

CAPÍTULO XVI DAS RECEITAS

Art.38. São Receitas, necessárias à execução dos objetivos estatutários, destinados ao custeio, manutenção e ampliação do patrimônio do Clube, a seguir especificadas:

- a) Mensalidades sociais.
- b) Taxa mensal de dependentes de associados de todas as categorias.
- c) Taxa de admissão para associado Efetivo e Individual.
- d) Taxa de transferência de títulos.
- e) Taxa de locação das dependências, materiais e equipamentos.
- f) Taxa de exame médico e de emissão de carteiras sociais.
- g) Taxa de licença e taxa de uso em licença.
- h) Taxa de uso das piscinas, saunas, serviços, mensalidades de escolas e de cursos em geral.
- i) Venda de produtos com a marca do Clube.
- j) Taxa de readmissão.
- l) Patrocínios e/ou convênios.
- m) Venda de convites.
- n) Autogestão administrativa das atividades acessórias do Clube.
- o) Venda de materiais e equipamentos em desuso.
- p) Outras taxas criadas ou que vierem a ser instituídas.

Art. 39. A arrecadação proveniente da venda de Títulos Remidos e Patrimoniais é considerada acréscimo patrimonial.

CAPÍTULO XVII DAS DESPESAS

Art. 40. São consideradas despesas aquelas destinadas ao custeio e manutenção do Clube, necessárias à execução de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO XVIII DOS INVESTIMENTOS

Art. 41. São considerados investimentos aqueles realizados para ampliação do patrimônio do Clube.

CAPÍTULO XIX DO PATRIMÔNIO

Art. 42. O Patrimônio do Clube é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e créditos que possui ou venha a possuir.

§ 1º. A Aquisição, alienação, doação ou permuta de bem imóvel, bem como a incidência de gravame real dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia do Juízo, com imediata comunicação ao Conselho Deliberativo.

§ 2º. As negociações, de compra e venda, cujo valor seja equivalente até 500 (quinhentas) vezes o valor do salário-mínimo federal, serão deliberadas pela Diretoria Executiva. Negociações cujo valor esteja entre 500 (quinhentas) e 1.000 (um mil) vezes o salário-mínimo federal, deverá ter a aprovação do Conselho Fiscal. Caso o valor exceda a 1.000 (um mil) vezes o valor do salário-mínimo federal, deverá ter

apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Clube deverá manter o inventário permanente dos bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO XX DAS CORES E SÍMBOLOS

Art. 43. As cores do Clube são as seguintes:

- a) Azul.
- b) Branco.
- c) Vermelho.

Art. 44. São símbolos do Clube:

- a) A bandeira.
- b) O escudo.
- c) A logomarca.

§ 1º. As dimensões dos símbolos, disposições das cores, as especificações e desenhos, obedecerão ao Regimento Interno.

§ 2º. Os uniformes oficiais dos departamentos deverão conter um dos símbolos oficiais do Clube, em suas respectivas proporções, especificados em norma interna da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XXI DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E TROFÉUS

Art. 45. O Clube Recreativo Dores poderá conceder os seguintes títulos honoríficos.

§ 1º. PATRONO DO CLUBE

- a) Será concedido ao associado que tiver prestado inestimável contribuição para o crescimento e consolidação do Clube.
- b) O Título de Patrono do Clube será único e em caráter vitalício.
- c) Após o óbito do detentor do Título de Patrono, este poderá ser conferido a outro associado, observado o que estabelece o Estatuto.

§ 2º. ASSOCIADO EMÉRITO

Será concedido ao associado que tenha prestado relevantes serviços ao Clube.

§ 3º. DORENSE BENEMÉRITO

Será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado grande colaboração e integração com o Clube.

§ 4º. TROFÉU DORITOS

Será concedido a funcionários do Clube por tempo de serviço, nos termos do Regimento Interno.

Art. 46. Os candidatos aos Títulos de PATRONO DO CLUBE, ASSOCIADO EMÉRITO e DORENSE BENEMÉRITO serão indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta.

Art. 47. A outorga dos títulos honoríficos será feita em ato solene, presidido pelo Presidente do Clube.

CAPÍTULO XXII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 48. O Regimento Interno do Clube será elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva regulamentando o contido no Estatuto.

CAPÍTULO XXIII DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 49. O Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

§1º. A alteração, quando apresentada pela Diretoria Executiva, será submetida ao Conselho Deliberativo que poderá emendá-la.

§2º. A Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, funcionará atendendo o disposto no artigo 17 e seus parágrafos.

Art. 50. A Assembleia Geral para a dissolução da Associação, somente poderá funcionar com a presença mínima de 3/4 (três quartos) de associados titulares quites com o Clube.

Parágrafo único: Aprovada a Dissolução do Clube, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não-econômicos designada no Estatuto, ou na omissão deste, por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO XXIV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O Clube não poderá promover manifestações político-partidárias, nem ceder gratuitamente seus espaços para tais fins.

Art. 52. O Clube não se responsabiliza por danos, roubos e/ou extravios de quaisquer bens ou valores deixados em suas dependências e/ou estacionamentos.

Art. 53. O Clube não poderá fazer doações em numerário a entidades ou instituições de qualquer gênero.

Art. 54. O clube não remunerará, por qualquer forma, seus dirigentes eleitos pelos serviços prestados no desempenho do cargo administrativo que ocupa.

Art. 55. Este Estatuto revoga o anterior e entra em vigor, na data da sua aprovação.